



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0018/2025

“Altera a Lei Complementar nº 724, de 2018, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), altera a Lei Complementar nº 582, de 2012, que fixa o efetivo máximo do CBMSC, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Avoquei para relatar proposição legislativa, da lavra do Governador do Estado, enviada a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1117, de 9 de julho de 2025, com o escopo de modernizar a estrutura organizacional e de redimensionar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

As medidas legais projetadas requerem a alteração da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências”, e da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, que “Fixa o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e estabelece outras providências”.

Da Exposição de Motivos nº 3/2025, firmada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, extrai-se (Evento nº 1, pp. 3-7):

[...]

De plano, cumpre destacar que a proposta de alteração da Lei nº 724, de 2018 propõe modificações estratégicas destinadas a otimizar a estrutura organizacional da instituição. O texto visa atender às demandas reprimidas acumuladas ao longo dos cinco anos desde sua publicação, além de ajustar falhas identificadas, com o objetivo de promover maior eficiência organizacional e enxugamento da estrutura administrativa.

Além disso, as alterações buscam alinhar a legislação estadual à recente Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, conhecida como LOB Nacional, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Neste norte, a proposta apresentada resulta na redução de 43 (quarenta e três) vagas previstas para o quadro de oficiais e 20 (vinte) vagas para o quadro de cadetes, o que corresponde a uma redução de 13,87% das vagas atualmente previstas para a carreira do oficialato, com conseqüente redução do impacto

financeiro futuro, conforme detalhado em estudo anexo a este processo.

No mesmo caminho, em relação ao quadro de praças, a proposta resulta na redução de 429 (quatrocentas e vinte e nove) vagas, correspondendo a uma diminuição de 10,44% das vagas atualmente previstas para a carreira das praças, também com impacto financeiro futuro reduzido, conforme estudo anexo.

Importa ainda destacar que, com as modificações propostas, será possível otimizar ainda mais o efetivo destinado à estrutura administrativa e direcioná-los ao serviço operacional, atividade finalística do CBMSC.

Torna-se relevante destacar que a alteração das vagas nos quadros de oficiais e praças tem o condão de trazer maior equilíbrio e regularidade ao fluxo das carreiras, conforme se depreende do art. 14 da Lei Federal nº 14.751, de 2023.

[...]

Em suma, o texto legal submetido à análise desta Casa de Leis, possui o objetivo de reestruturar a organização do CBMSC, em linha com as necessidades que se impuseram no período dos últimos 7 (sete) anos, desde a última reestruturação organizacional até a presente data, e com o que preceitua a Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O processo legislativo está instruído com os documentos requeridos pela espécie, quais sejam:

1 – a Informação nº 13/2025, da 6ª Seção do Estado Maior Geral do CBMSC (Evento nº 2, pp. 2-15);

2 – a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da lavra do ordenador de despesa (Evento 2, pp. 16-17);

3 – o Parecer nº 178/2025-PGE, da Procuradoria-Geral do Estado (Evento 2, pp. 18-35);

4 – a Informação nº 368/2025/SEA/AGEIMP, da Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (Evento 2, pp. 70-71);

5 – o Despacho nº 170/2025, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) (Evento 2, pp. 72-74);

6 – a Informação DIOR nº 070/2025, da Diretoria de Planejamento Orçamentário (Evento 2, pp. 75-78); e

7 – a Deliberação nº 1164/2025, do Grupo Gestor de Governo (Evento 2, pp. 79-80).

No transcorrer da tramitação do feito nesta Assembleia Legislativa, foi juntada aos autos Emenda Modificativa, enviada pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1265, de 15 de setembro de 2025, criando a Quinta Região Bombeiro Militar, acompanhada da estimativa de impacto financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pelo Comandante-Geral do CBMSC.

Além da Emenda Modificativa do Governador do Estado, a Secretaria de Estado da Casa Civil sugeriu, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a

apresentação de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar em referência, com o objetivo de:

1–instituir Gabinete do Vice-Presidente na estrutura organizacional do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)[1];

2 –alterar nome da Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG) para Secretaria de Governo (SG)[2]; e

3 – aumentar de 60 (sessenta) para 99 (noventa e nove) anos o limite máximo da autorização para a exploração de ferrovias por operadora ferroviária[3].

Ademais, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a admissibilidade da tramitação da matéria, com referidas Emendas Modificativa e Aditiva.

É o relatório.

II – VOTO

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifico que as medidas de reestruturação organizacional e de redimensionamento do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, visam, em última instância, o aprimoramento da prestação do serviço de bombeiro à sociedade.

Assim sendo, resta evidenciado que a proposta em referência é oportuna e conveniente, e, portanto, atende ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 80, V, XIX, e 144, III, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0018/2025, com as Emendas Modificativa e Aditiva, aprovadas no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação (Evento nº 4, pp. 6-7 e Evento nº 6, pp. 1-2).**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Lei nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências.

[2] Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 - Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

[3] Lei nº 19.383, de 25 de julho de 2025 - Dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Santa Catarina (SFE-SC), a organização do transporte ferroviário de cargas e de passageiros, o uso da infraestrutura ferroviária e os tipos de outorga para a exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros no Estado e estabelece outras providências.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
15/10/2025, às 10:17.
